



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)3414-5385.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgados no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Brasília – DF, 21 de dezembro de 2011.

---

*Renê Alencar Dornelles  
Pregoeiro  
Portaria nº 399/2011*

**RECIBO DE RETIRADA  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2011  
PROCESSO Nº 59000.001109/2011-78**

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, o site pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Ministério da Integração Nacional, Setor Bancário Norte, Q – 02, Lote – 11, Edifício Apex Brasil, Sala 328/338, CEP.: 70.040.000, Brasília – DF.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 25/2011**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL** e de seu Pregoeiro, designado(a), pela Portaria nº 399/2011, de 25 de outubro 2011, publicada no Diário Oficial do dia 03 de novembro, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo **Sistema de Registro de Preço**, do tipo **Menor Preço do item**, do objeto abaixo indicado, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que será regido pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.784/2001, Decreto nº 3.931, de 19/9/2001, Decreto nº 4.342, de 23/8/2002, Decreto nº 5.450/2005 Decreto nº 6.204/2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o que consta do **Processo n.º 59000.001109/2011-78**.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguinte:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)  
**REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE:** 22/12/2011.  
**ABERTURA DA SEÇÃO:** 09/01/2012.  
**HORÁRIO:** 09 horas - Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Ata de Registro de preços para FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, para o Ministério da Integração Nacional (MI), conforme especificações constantes no anexo I do Termo de Referência.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**2.2.** Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadram como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos de Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

**2.3.** Não poderão participar os interessados que se encontrem:

**2.3.1.** Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores;

**2.3.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**2.3.3.** Suspensas do direito de licitar e contratar com o **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**;

**2.3.4.** Impedidas de licitar e de contratar com a União;

2.3.5. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.6. Reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.7. Estrangeiras que não funcionem no País;

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF:

3.2. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

### 4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços que ocorrerá até a abertura da sessão do Pregão no dia 09/01/2012 às 09:00 horas - (horário de Brasília).

4.2. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do produto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.4 As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.4.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas no item 33 deste Edital.

### 5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:

5.1.1. Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

5.1.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito

pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Anexo I;

**5.1.3.** Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – **Anexo I e seus respectivos Anexos**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo, e;

**5.1.4.** Os preços unitários e totais devem ser expressos em R\$ (reais), **com duas casas decimais**, tanto em algarismos como por extenso.

**5.1.4.1.** Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, entre os expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso.

**5.2.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

**5.4.** Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

**5.5** Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente nela indicado, fica estabelecido que este prazo será o que está estipulado neste Edital, nos termos do subitem 5.1.1.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** A partir das **09:00 horas (horário de Brasília) do dia 09/01/2012**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 25/2011**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas;

**6.2.** Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade;

**6.3.** A licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**7.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**7.3.** Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.4.** Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;

b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, e;

c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.5.** Durante a Sessão Pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.6.** Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.7.** A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.8.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007.

**7.8.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).

**7.8.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44 §§ 1º, 2º e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

**7.8.3.** Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. (art. 45 § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).

**7.8.4.** A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

## **8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**8.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.2.** No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO**

**9.1.** Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**9.3.** O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

**9.4.** A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

**9.5.** O prazo para envio do anexo será de no máximo 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, caso seja expressamente solicitado pela licitante por meio eletrônico ([licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br)), e a solicitação se dê dentro dos primeiros 30 (trinta) minutos e os motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

**9.5.1** Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no item **9.5**.

## **10. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**10.1.** O critério de julgamento no presente certame será o de **menor preço total do item**, conforme disposto no **Anexo “II”** – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial.

**10.2.** Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço total do item**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pela(s) primeira(s) classificada(s), decidindo motivadamente a respeito e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

**10.3.** Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignem preços excessivos ou manifestamente **inexequíveis**, preços global ou unitário **simbólicos**, **irrisórios** ou de **valor zero**, e ainda, as que apresentem irregularidades insanáveis.

**10.4.** Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço total por grupo, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão.

**11.2.** O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem 3.2 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

**11.3.** A habilitação das licitantes será confirmada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação complementar especificada abaixo:

**11.3.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**11.3.2.** Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, distintos, expedidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que comprove(m) ter a proponente executado ou estar executando serviços semelhantes aos descritos no **Anexo I** deste Edital, do(s) qual (is) constem razão social do declarante, endereço, telefone, nome e respectivo cargo.

**11.3.3.** Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, nos termos do modelo constante do Anexo VI deste Edital.

**11.3.4.** Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo constante do Anexo IV.

**11.3.5.** Declaração de elaboração independente de proposta (Anexo V deste Edital).

**11.3.6.** As empresas que apresentarem na “declaração de situação” extraída do SICAF resultado igual ou menor do que 1 (um inteiro) em qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar que possuem Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do objeto proposto.

**11.5.** No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, que não possua registro de Balanço Patrimonial no SICAF sua boa situação financeira deverá ser comprovada mediante apresentação de balancetes de constituição do mês anterior ao da data fixada para a realização do certame ou na forma do subitem **11.3.6.**

## **12. DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** – O Registro de Preços será formalizado por meio de **Ata de Registro de Preços**, na forma da minuta constante do Anexo “III” e nas condições previstas neste Edital.

**12.2** – Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para cobertura do(s) item(ns)/Grupo(s) constante(s) do Anexo “I” deste Edital.

**12.3** – As Atas de Registro de Preços resultantes deste certame terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

### **13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com o fornecedor primeiro classificado para cada grupo de itens licitados, e se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, em número necessário para completar o quantitativo total estimado neste Edital, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

**13.2.** O MI convocará formalmente o fornecedor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora, para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

**13.3.** O prazo previsto no subitem 13.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

**13.4.** No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, o MI registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

**13.5.** O MI não é obrigado a contratar os serviços registrados com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para a contratação, observado o disposto no subitem 13.6 deste Edital.

**13.6.** É assegurada ao(s) fornecedor(es) constante(s) da Ata de Registro de Preços a preferência da execução, quando, na hipótese de que trata o subitem anterior, do processo específico para a contratação, resultar preço igual ou superior ao registrado.

**13.7.** O licitante vencedor deverá encaminhar responsável, devidamente autorizado por meio de procuração, para efetivar a assinatura da Ata de Registro de Preços na sede do Ministério da Integração Nacional, em Brasília, no endereço constante do preâmbulo deste, sem nenhum ônus ao MI e dentro do prazo estabelecido neste Edital.

### **14- DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** Nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 4.342/02.

### **15- DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**15.1.** Durante a vigência da Ata, o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses previstas no art. 12 do Decreto nº 3.931/01.

**15.2.** Comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 12 do Decreto nº 3.931/01, não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**15.3.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo MI para alteração do preço da Ata.

### **16 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações assumidas por conta da licitação que deu origem ao assentamento da Ata de Registro de Preços;

b) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

c) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**16.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela previstas.

**16.2.1** - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 33 deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

**16.3** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital e na Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**16.3.1** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

## **17 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS**

**17.1.** O MI poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para cada item licitado, limitado a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

**17.2.** Na hipótese prevista no subitem anterior, o fornecimento se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de contratação registrados na Ata.

**17.3.** A supressão de quantitativos registrados na Ata, ainda não contemplados por pedidos de compra, poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º do Decreto nº 3.931/01.

## **18. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**18.1.** A proposta de preços ajustada ao lance final ou ao valor negociado juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de anexos, deverão ser apresentados por meio de Fax: (0xx61) 3414-5385, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado do encerramento da Sessão Pública e no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** remetidos os documentos originais ao Ministério da Integração Nacional, SBN, QD. 02, Lt. 11, Edifício Apex Brasil – Sala 338, em Brasília – DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2012  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ/MF:**

**18.2.** A Proposta de Preços pós lances, além do conteúdo estabelecido nos itens 4, 5e subitens deste Edital, deverá:

**a)** ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado da licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

**b)** constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

**c)** ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;

**d)** conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total por item, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;

**e)** conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;

**f)** constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

**g)** indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;



**h)** conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**18.3.** Os documentos exigidos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**18.4.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**18.5.** A documentação deverá:

**a)** estar em nome da licitante;

**b)** referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

**18.6.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior

**18.6.1.** As licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição. Nessa hipótese, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**18.6.2.** A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da nota de empenho, ou revogar a licitação.

**18.7.** Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

## **19 DOS RECURSOS**

**19.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 30 (trinta) minutos e quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**19.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput do Art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**19.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**19.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras – DCOM, da Coordenação de Administração de Material – COAM, Edifício Apex Brasil, Setor Bancário Norte, Qd. 02, Lt. 11, Sala 338, em Brasília – DF, no horário de 09h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h30.

## **20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**20.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**20.2.** O proponente vencedor deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação, cópia do Estatuto ou Contrato Social, com as alterações ocorridas, bem como de documentos que comprovem a habilitação de pessoa indicada para assinatura do contrato.

**20.3.** O proponente vencedor será convocado por escrito para, no prazo de 03 (três) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual, na forma da minuta apresentada no anexo VII, adaptado à proposta vencedora.

**20.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração do MI.

**20.5.** O Ministério da Integração Nacional publicará o extrato do contrato no Diário Oficial da União - DOU, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

**20.6.** A recusa injusta do convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido nos subitens 20.3, 20.4.e 20.5, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.

**20.7.** Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no subitem 20.6.

## **21 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**21.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão Eletrônico, correrão à conta dos recursos consignados na LOA 2011, a cargo do Ministério da Integração Nacional, obedecendo a seguinte classificação: Programa de Trabalho 04.122.0750.2000.0135- Administração de Unidade Nacional; fonte de recursos 0100 – Recursos Ordinários do Tesouro Nacional.

## **22. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**22.1.** A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente do Ministério da Integração Nacional;

**22.2.** O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação;

**22.3.** Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o **licitante vencedor** será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis. Referido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**22.3.1.** O licitante convocado deve apresentar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da via do contrato assinada, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e no Contrato.

**22.4.** Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta “*on line*” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**22.5.** Caso a convocada não compareça no prazo estipulado no subitem 22.3, não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda recuse-se a firmá-lo injustificadamente, é facultado ao MI, convocar a licitante remanescente na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem 10.4.

## **23. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**23.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três dias) úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

**23.2.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico (Art. 18 Decreto nº 5.450/2005), por meio eletrônico, via internet, no endereço [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

**23.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir de seu recebimento.

**23.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

**23.5.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema.

**23.6.** Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

## **24. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E DA CONTRATADA**

**24.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

## **25 - DO PREÇO**

**25.1.** O objeto do presente Edital será contratado pelo preço ofertado na proposta do licitante vencedor, que será fixo e irrevogável.

**25.2.** Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento, entrega e instalação das persianas**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, entre outros, não se admitindo posterior inclusão.

**25.3.** As empresas que desejarem participar do certame devem preencher a(s) planilha(s) de composição de preços do **anexo II a este Edital**.

## **26. DO PAGAMENTO**

**26.1.** O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Atestado de Recebimento dos Materiais e do Atestado de Execução dos Serviços definitivo e, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, em duas vias devidamente atestadas pelo setor competente deste Ministério.

**26.2.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela área interessada.

**26.2.1.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada.

**26.3.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**26.4.** Caso a licitante vencedora seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**26.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**26.6.** Os Pagamentos efetuados não isentarão a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades.

**26.7.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos pactuados em contrato;

**26.8.** Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela Contratante, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**I** = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**26.9.** A CONTRATANTE poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a licitante vencedora a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerarem-se aceitas as justificativas apresentadas.

**26.10.** A CONTRATANTE estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

**26.11.** A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

**26.12.** Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega das persianas são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

## 27. DA GARANTIA CONTRATUAL

**27.1.** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a licitante prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

**27.1.1** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**27.1.2** Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

**27.1.3** Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

**27.1.4** Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, o Ministério da Integração Nacional deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à licitante vencedora, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada (licitante vencedora).*

- 27.1.5** Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.
- 27.2.** O prazo para que o Ministério da Integração Nacional cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do contrato.
- 27.3.** Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o Ministério da Integração Nacional requeira perante a instituição garantidora.
- 27.4.** A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará quebra de clausula contratual, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

## **28 – DOS PROTÓTIPOS**

- 28.1.** A licitante que apresentar menor valor, ou a licitante que estiver prestes a ser declarada como vencedora do pregão em causa, deverá instalar, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do resultado preliminar do pregão, em escala 1:1, um protótipo de cada um dos itens relacionados na tabela do Anexo “I” ao Termo de Referência, segundo as especificações deste mesmo anexo.
- 28.2** A instalação dos protótipos é etapa antecedente à adjudicação do objeto deste Termo de Referência, e deve ser feita somente pela licitante que tiver sido aprovada em todas as outras etapas definidas e explanadas no presente Edital.
- 28.3** A instalação dos protótipos dar-se-á em Brasília-DF no endereço a ser indicado a época da convocação para instalação dos protótipos.
- 28.4** A entrega e instalação dos protótipos deverão ser obrigatoriamente agendadas, pelo telefone (61) – 3414-4224/4206 (Serviço de Engenharia e Manutenção Predial - SEMP/CGSL/DGI/MI), de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário de 08 às 12h e das 14 às 18h;
- 28.5** Os protótipos entregues para análise técnica permanecerão montados no endereço supracitado até à data da entrega do último objeto desta licitação, quando poderão ser retirados, sem ônus de reparo para o MI.
- 28.6** A licitante que apresentou menor valor deverá entregar o protótipo acompanhado da respectiva Nota Fiscal, onde, no campo da “NATUREZA DA OPERAÇÃO”, deverá constar a seguinte descrição: ”REMESSA PARA ANÁLISE TÉCNICA”. Após a instalação dos protótipos, a fiscalização/MI emitirá um termo de recebimento dos protótipos.
- 28.7** O SEMP - Serviço de Engenharia e Manutenção Predial – declarará e aprovará os protótipos em até 10 (dez) dias úteis após sua completa instalação. Para aprovação destes serão considerados os seguintes fatores:
- a) a compatibilidade com as especificações técnicas anexas a este Termo de Referência;
  - b) a qualidade do produto final quanto ao acabamento, considerando-se as dimensões técnica e estética;
- 28.8** Caso o protótipo da licitante que apresentou menor valor, não atenda às especificações técnicas constantes neste Termo e seus anexos, o MI rejeitará sua proposta e convocará a licitante seguinte.

## **29 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 29.1.** Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- I - Advertência, por escrito;
- II – Multa de:

- a) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no caso do descumprimento das obrigações previstas neste contrato, o que deverá ser calculado sobre o seu valor estimado, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor, após o que tal falta será considerada recusa, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na letra a).
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias, após o que será tal falta considerada inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea “a” sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) multa de 1% (um por cento) dos valores dos materiais/serviços recusados, por dia decorrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**29.2.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**29.3.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da união – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, ou ainda, podendo ser cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

**29.4.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**29.5.** No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente, o Ministério da Integração Nacional poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**29.6.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**29.7.** As penalidades previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**29.8.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Ministério da Integração Nacional, decorrentes das infrações cometidas.

**29.9.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada Lei, pelo prazo de até 5

(cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais determinações legais, a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- c) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; e
- e) Cometer fraude fiscal.

### **30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**30.1.** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**30.2.** O Pregoeiro, ou Autoridade Superior, poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação;

**30.3.** Fica assegurado à autoridade competente do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**30.4.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**30.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**30.6.** Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**30.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

**30.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

**30.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**30.10.** Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

- Anexo “I.A” - Especificações Mínimas
- Anexo “I.B” – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo “I.C” – Modelo de Declaração de Vistoria

**Anexo II** – Ata de Registro de Preço;

**Anexo III** – Minuta de Contrato

**35.11.** Para as demais condições de fornecimento, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos I a III deste Edital.

**35.12.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

**35.13.** O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos, integralmente na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, Edifício Apex Brasil, Setor Bancário Norte, Qd. 02, Lt. 11, Sala 338, Brasília-DF, ou no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**35.14.** Informações adicionais poderão ser prestadas pelo Serviço de Engenharia e Manutenção Predial do Ministério da Integração Nacional – **SEMP/CGSL/DGI/MI**, por meio dos telefones: 61- 3414.4224 ou 3414.4206.

**35.15.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília – DF, 22 de dezembro de 2011.

---

***Renê Alencar Dornelles***  
***Pregoeiro***  
***Portaria nº 399/2011***





**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2011**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS**

**1. OBJETO**

Registro de preços para FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, conforme especificações estabelecidas no Presente Termo.

A execução deverá ocorrer conforme as especificações técnicas constantes no Anexo I.

**2. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação tem por objetivo adaptar os espaços físicos do novo Edifício, localizado na SGAN 906, Bloco A, Módulo F, Asa Norte Brasília DF, onde irá receber aproximadamente 670 servidores deste Ministério visando proporcionar um melhor ambiente de trabalho.

O Edifício é constituído por fachadas em pele de vidro, vãos livres e amplos, onde as bancadas de trabalho foram alocadas perpendiculares à fachada para que a maioria dos funcionários tivesse um melhor aproveitamento da iluminação e ventilação natural. Por serem constituídas de pele de vidro as fachadas permitem que haja uma incidência solar durante todo o dia, fazendo-se necessária a instalação de persianas semi-opacas objetivando o conforto térmico e visual e ao mesmo tempo proporcionando uma visibilidade do ambiente externo e gerando significativa redução nos custos com ar condicionado.

Tendo em vista que este MI não tem contrato com empresa especializada para fornecimento desse tipo de material, nem tampouco há mão de obra para realizar a instalação desses, faz-se necessária a contratação em tela.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- a) Decreto nº 3555/2000;
- b) Lei n.º 10.520/2002;
- c) Decreto nº 5450/2005
- d) Lei Complementar nº 123/2006;
- e) Decreto 3931/2001
- f) Aplicando subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações;
- g) Trata-se de um serviço comum, conforme classificação do Decreto Nº 3.784, de 6 de abril de 2001.

**4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES**

As empresas que desejarem participar do certame devem preencher a planilha de composição de preços do Anexo "II".

**4.1** – A proposta deverá computar os custos necessários para a realização do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outros custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

## **5. CONDIÇÕES PARA REQUISIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **5.1 – Das requisições**

O MI deverá requisitar os serviços por meio de Ordens de Serviço ou outro documento emitido por sua Administração, devendo a licitante que apresentou menor valor fornecer orçamento prévio relativo a essa requisição num prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) dias úteis. A autorização para execução será concedida somente após a aprovação desse orçamento prévio.

### **5.2 – Das quantidades**

O MI fará solicitação dos serviços de forma fracionada, estando cada solicitação sujeita a um orçamento prévio e respectiva aprovação, como definido no item 5.1.

### **5.3 – Dos prazos**

Os materiais e/ou serviços solicitados em cada fração deverão ser sempre entregues e/ou executados no máximo em até 15 (quinze) dias corridos após a aprovação do respectivo orçamento prévio.

### **5.4 – Da entrega**

Os objetos e serviços constantes neste Termo de Referência deverão ser entregues nas dependências do Ministério da Integração Nacional em Brasília-DF.

## **6. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e aprovação do Atestado de Execução dos Serviços/MI, conforme descrito abaixo.

Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a fiscalização/MI emitirá, provisoriamente, o Atestado de Execução dos Serviços/MI comprovando o correto fornecimento dos materiais e a boa execução dos serviços. O atesto definitivo dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, após avaliação e aprovação deste Atestado por parte das equipes de supervisão do contrato deste Ministério. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após emissão definitiva do Atestado de Execução dos Serviços/MI.

**6.1** - Caso o Atestado de Execução dos Serviços/MI declare o não recebimento dos materiais e/ou serviços, a licitante que apresentou menor valor será informada oficialmente em até 05 (cinco) dias úteis após vistoria da fiscalização/MI. As correções e/ou modificações que se fizerem necessárias deverão ser realizadas dentro de um prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de emissão oficial do documento de não recebimento dos materiais e/ou serviços.

**6.2** - O conhecimento que trata o subitem 6.1 dar-se-á via fax, e-mail, AR ou em mãos.

**6.3** – A Nota Fiscal/Fatura deverá identificar, dentre os itens deste Termo de Referência, os serviços executados e os quantitativos dos materiais já fornecidos, além do saldo em relação ao total constante no Termo de Referência.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa ocorrerá à conta das dotações consignadas no Orçamento Geral da União consignado na Lei Orçamentária Anual - LOA 2011, seguindo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho 04.122.0750.2000.0135- Administração da Unidade/Nacional, Fonte de Recursos 0100 - Recursos Ordinários do Tesouro Nacional.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE QUE APRESENTAR MENOR VALOR**

Sem prejuízo do constante no Termo de Referência, são obrigações da licitante que apresentou menor valor:

- a) cumprir todas as orientações do MI, para o fiel desempenho das atividades específicas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

- b) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MI, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- c) para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento e multas eventualmente aplicadas, a contratada prestará no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.
- d) fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- e) prestar esclarecimentos, de forma clara, concisa e lógica, ao MI, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, a qual se obriga a resolver prontamente;
- f) usar, na execução dos serviços, profissionais devidamente uniformizados, qualificados e identificados, portando crachás com fotografias recentes;
- g) arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- h) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações que as Leis Trabalhistas e Previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- i) responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados, ou preposto, ao MI ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo MI, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/1993;

*“Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.”*

- j) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão relativo a este Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- k) designar representante legal da licitante que apresentou menor preço, com qualificações técnicas à supervisão dos serviços executados e a executar, e que deverá responder, junto ao MI, sobre todos os procedimentos pertinentes ao objeto deste Termo, a quem a fiscalização/MI se reportará;
- l) responsabilizar-se por todas as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- m) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- n) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- o) atender as normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências do MI;
- p) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades levadas a cabo referentes ao objeto do contrato, sem a prévia autorização do MI;
- q) cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, a saber:

*“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”*

- r) fornecer, além da mão de obra, todos os materiais/ferramentas necessários à execução dos serviços, ficando responsável pela sua guarda e transporte. Somente serão aceitos materiais/ferramentas

compatíveis à sua aplicação, devendo ser recusados pela fiscalização/MI os que não forem adequados aos serviços a prestar;

s) apresentar e cumprir com o cronograma de execução, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização/MI.

t) a execução dos serviços deverá cumprir os horários estabelecidos pela fiscalização/MI, e respeitar o cronograma físico apresentado, visando o perfeito funcionamento logístico em conjunto com outras prováveis equipes no mesmo local;

u) providenciar a limpeza das áreas e retirada de entulho, zelando por uma obra limpa e organizada;

v) emitir orçamento prévio para cada Ordem de Serviço recebida e somente iniciar as atividades após a aprovação do mesmo pela fiscalização/MI.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO MI**

Sem prejuízo do constante no Termo de Referência, são obrigações do MI:

a) verificar a regularidade da licitante que apresentou menor valor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF, antes de cada pagamento;

b) efetuar o pagamento na forma pactuada neste Termo;

c) estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo;

d) requisitar os serviços por meio de Ordens de Serviço ou outro documento emitido pela Administração do MI. A autorização para execução será concedida somente após a aprovação de orçamento prévio, que deverá ser apresentado pela licitante que apresentou menor valor num prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) dias úteis;

e) fazer vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados pela equipe de fiscalização/MI, anotando as ocorrências em livro próprio. Comunicar às autoridades competentes deste Ministério para que sejam tomadas as providências necessárias à imediata regularização do ocorrido, junto à licitante que apresentou menor valor;

f) proporcionar todas as facilidades para que a licitante que apresentou menor valor possa desempenhar os serviços dentro das normas pactuadas e legislação pertinente;

g) propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;

h) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;

i) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

j) rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante que apresentou menor valor, junto ao MI, exigindo sua correção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente explanados, justificados e aceitos pelo MI;

k) efetuar, quando julgar necessário, fiscalização com a finalidade de verificar a qualidade da prestação dos serviços, bem como dos materiais empregados, além do atendimento das exigências contratuais;

l) exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da licitante que apresentou menor valor, que gere complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

y) a obra só será recebida após o término de todas as etapas, incluindo a correção de eventuais notificações por parte da fiscalização/MI, a retirada dos entulhos, e a completa limpeza das áreas afetadas.

## **10. DAS GARANTIAS**

**10.1** - Os materiais e serviços a cargo da licitante que apresentou menor valor deverão ser garantidos por no mínimo 01 (um) anos contados a partir da data do termo de recebimento do MI.

**10.2** – Durante a vigência do prazo de garantia a licitante que apresentou menor valor compromete-se a efetuar a substituição e/ou reparação das peças com defeitos comprovadamente causados por qualidade incompatível com as especificações presentes nos anexos deste Termo - Anexos I - A”. O prazo para execução dos reparos e/ou substituições é de, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a comunicação oficial por parte do MI, do defeito que motivou o acionamento da garantia, sem qualquer ônus para o MI, e sem que esse fato justifique qualquer dilação dos prazos de execução contratual.

## **11. DOS PROTÓTIPOS**

**11.1** A licitante que apresentar menor valor, ou a licitante que estiver prestes a ser declarada como vencedora do pregão em causa, deverá instalar, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do resultado preliminar do pregão, em escala 1:1, um protótipo de cada um dos itens relacionados na tabela do Anexo “I”, segundo as especificações deste mesmo anexo.

**11.2** A instalação dos protótipos é etapa antecedente à adjudicação do objeto deste Termo de Referência, e deve ser feita somente pela licitante que tiver sido aprovada em todas as outras etapas definidas e explanadas pelo Edital de Pregão.

**11.3** A instalação dos protótipos dar-se-á em Brasília-DF no endereço a ser indicado a época da convocação para instalação dos protótipos.

**11.4** A entrega e instalação dos protótipos deverão ser obrigatoriamente agendadas, pelo telefone (61) – 3414–4224/4206 (Serviço de Engenharia e Manutenção Predial - SEMP/CGSL/DGI/MI), de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário de 08 às 12h e das 14 às 18h;

**11.5** Os protótipos entregues para análise técnica permanecerão montados no endereço supracitado até à data da entrega do último objeto desta licitação, quando poderão ser retirados, sem ônus de reparo para o MI.

**11.6** A licitante que apresentou menor valor deverá entregar o protótipo acompanhado da respectiva Nota Fiscal, onde, no campo da “NATUREZA DA OPERAÇÃO”, deverá constar a seguinte descrição: ”REMESSA PARA ANÁLISE TÉCNICA”. Após a instalação dos protótipos, a fiscalização/MI emitirá um termo de recebimento dos protótipos.

**11.7** O SEMP - Serviço de Engenharia e Manutenção Predial – declarará e aprovará os protótipos em até 10 (dez) dias úteis após sua completa instalação. Para aprovação destes serão considerados os seguintes fatores:

- a) a compatibilidade com as especificações técnicas anexas a este Termo de Referência;
- b) a qualidade do produto final quanto ao acabamento, considerando-se as dimensões técnica e estética;

**11.8** Caso o protótipo da licitante que apresentou menor valor, não atenda às especificações técnicas constantes neste Termo e seus anexos, o MI rejeitará sua proposta e convocará a licitante seguinte.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** – Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante que apresentar menor valor, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o MI poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multas, nas formas a seguir especificadas:
  - i) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - ii) multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor adjudicado na execução do objeto do Termo de Referência, até o limite de 10 (dez) dias. Após isto será tal falta considerada inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea “i”, sem prejuízo da rescisão unilateral;

**iii)** multa de 1% (um por cento) dos valores dos materiais/serviços recusados, por dia decorrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração;

**c)** suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o MI, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção. Esta reabilitação será concedida sempre que a penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea c.

**12.2** - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo MI, a licitante que apresentar menor valor ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**12.3** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante que apresentou menor valor, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do MI, em conta bancária a ser por ele indicada. A licitante que apresentou menor valor é obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**12.4** - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação. Após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**12.5** - No caso de a licitante que apresentou menor valor ser credora de valor suficiente, o MI poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**12.6** - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante que apresentou menor valor responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**12.7** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante que apresentou menor valor de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil, derivada de perdas e danos junto ao MI decorrentes das infrações cometidas.

**12.8** - As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **13. DA VISTORIA**

**13.1** - A empresa que for participar da licitação deverá, obrigatoriamente, vistoriar o local, sito no SGAN 906, BLOCO A MODULO F, ASA NORTE, Brasília-DF, antes do certame; do mesmo modo, a licitante vencedora deverá vistoriar novamente o local antes da produção e instalação das persianas.

**13.1.1** - A vistoria poderá se realizar quantas vezes o licitante que apresentou menor valor julgar necessárias, não sendo aceitas, para efeitos legais, posteriores alegações de desconhecimento do espaço modelado.

**13.2** - Durante a vistoria, o representante da empresa que for participar da licitação será acompanhado por Servidor do MI, devendo agendar previamente a visita pelo telefone n.º (61) 3414-4206 / (61) 3414-4224 com o SEMP - Serviço de Engenharia e Manutenção Predial -, sendo que ao término da mesma será emitido o respectivo atestado de vistoria.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação do objeto deste Pregão deverá ser realizada por menor preço por item.

### **15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1** – O presente contrato terá duração de 12 meses contados a partir da data da assinatura, ou se for o caso por Nota de Empenho com força de Contrato nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

## **16. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**16.1** Informações adicionais poderão ser prestadas pelo Serviço de Engenharia e Manutenção Predial do Ministério da Integração Nacional – SEMP/CGSL/DGI/MI, por meio dos telefones: 61-3414.4223 ou 3414.4224.

**16.2** As quantidades aqui apresentadas são estimadas não estando este Ministério obrigado a adquiridas.

**16.3** A edificação deverá ser entregue completamente limpa.

**16.4** Deverá ser removido, o entulho resultante e cuidadosamente limpo todo o acesso.

Submeto a Senhora Coordenadora de Serviços Gerais com vistas ao Senhor Coordenador-Geral de Suporte Logístico, solicitando submeter ao Senhor Diretor do Departamento de Gestão Interna, para aprovação do presente termo e autorização da abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico por registro de preços.

Em de outubro de 2011

**JAIR GONÇALVES FERREIRA**  
Chefe de Divisão de Administração de Edifícios

De acordo.

Encaminhe-se o presente Termo de Referência ao Senhor Coordenador-Geral de Suporte Logístico com vistas ao Senhor Diretor do Departamento de Gestão Interna para deliberação.

Em de de 2011.

**ISABELA GOMES GEBRIM**  
Coordenador de Serviços Gerais

De acordo.

Encaminhe-se ao Senhor Diretor do Departamento de Gestão Interna para aprovação do Termo de Referência e autorização.

Em de de 2011.

**IVANCIR CASTRO FILHO**  
Coordenador-Geral de Suporte Logístico

De acordo.

**Pelo exposto e tendo em vista que a referida contratação tem por objetivo estruturar as novas dependências do Ministério da Integração Nacional, buscando proporcionar aos servidores melhor qualidade nos espaços físicos para desempenho de suas atividades entende necessária a contratação razão pela qual aprovo o Termo de Referência e autorizo o prosseguimento.**

**Encaminho os autos à CGSL para demais providências.**

Em de de 2011

**PAULO SÉRGIO BOMFIM**  
Diretor do Departamento de Gestão Interna  
Portaria n.º 160, de 12.01.2011



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

**ANEXO I.A – Ao Termo de Referência**

**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**

**TIPO I - PERSIANAS COM BANDÔ :**

1. Persiana do tipo “rolo” de tecido 100% poliéster reflexivo por metalização a vácuo. Poliéster com revestimento anti-estático e selamento das extremidades, impregnado com alumínio 99% puro;
2. Estrutura em tubos, em alumínio extrudado com diâmetro aproximado de 27 a 35 mm;
3. Estrutura em perfis, alumínio anodizado;
4. Trava (clutch), independente do limite de altura, com baixo ruído, peças e componentes em plástico (PA) - poliamida;
5. Acabamentos nas extremidades metálicas, é admissível a utilização em plástico do tipo “POM”. A fixação destes deverá ser por meio de parafusos, entretanto, não poderão ser aparentes;
6. Espaçamentos entre o tecido o limite:
  - 6.1. Superior: máximo admissível de 15mm entre limite superior da persiana e o tecido;
  - 6.2. Inferior: máximo admissível de 6mm entre o limite superior da persiana e o tecido;
  - 6.3. Largura e altura da peça instalada: 65mm entre o teto (viga de concreto) e o final do perfil superior e 62mm entre a parede (vidro) e o final do perfil superior.
7. Suportes de fixação e parafusos em aço inoxidável;
8. Transparências de tecido: padrão 802 ou de similar qualidade e padronagem, com abertura a 2%;
  - 8.1. O tecido não deverá propagar fogo e não provocar fumaça tóxica em caso de incêndio, isento de formaldeídos e PVC;
9. Cabo tensão em Kevlar, fibra sintética de aramida resistente e leve. Trata-se de um polímero resistente ao calor.

**2 - OBSERVAÇÕES: MEDIDAS E QUANTIDADE**

As persianas terão padrão em tamanho variável de acordo com o vão livre entre os montantes verticais das esquadrias e a altura variável de acordo com o pé direito livre em cada pavimento.

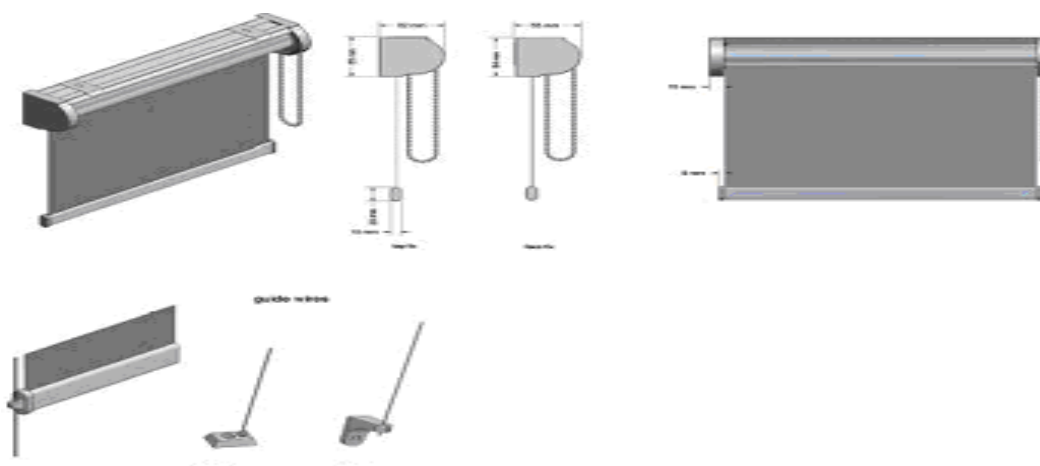
A largura média de cada persiana será de 102cm.

As persianas deverão ser afixadas nos montantes verticais da esquadria, sem prejuízo da funcionalidade das janelas.

A altura média das persianas é o pé direito livre de cada pavimento, com altura média de 2,50m.

**Fica a Empresa vencedora, responsável pela conferência (“in loco”) das medidas acima indicadas.**

**3 - IMAGEM ILUSTRATIVA (Detalhe genérico)**







**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
 DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

**ANEXO I.B - Ao Termo de Referência**

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
 (em papel timbrado da empresa)

**Ao Ministério da Integração Nacional**  
**Processo n.º -59000.001109/2011-78**

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa Proposta comercial para o fornecimento e instalação de Persianas, conforme a seguir:

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

Item	Modelo/Referência	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
<b>01</b>	PERSIANA COM BANDÔ	m <sup>2</sup>	3.500		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA PROPOSTA</b>					

- Descrição detalhada do item, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive seguro, tributos, mão-de-obra e outras despesas que incidam ou venham a incidir na entrega no Ministério da Integração Nacional, em Brasília-DF .
- Prazo de validade da Proposta de 60 (sessenta) dias.
- Prazo de entrega no máximo 15 (quinze) dias corridos , após a aprovação do respectivo orçamento prévio.
- Razão social, endereço completo, telefone/fax, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e n° da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Declaração expressa de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

RG do representante legal  
 CPF do representante legal



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

**ANEXO I.C - Ao Termo de Referência**

**Data:** / /

**Horário** : : horas (horário de Brasília)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_ /2011-MI**, que o Senhor ..... Responsável Técnico indicado pela Empresa ..... inscrita no **CNPJ (MF)** sob o n.º....., localizada.....(endereço completo), na cidade de....., visitou e vistoriou, nesta data, as instalações do Ministério da Integração Nacional, acompanhado de técnico designado pelo MI, onde esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto desta licitação, eliminando possíveis omissões, falhas e/ou incompatibilidades com as especificações contidas no Termo de Referência, visando subsidiar a elaboração de sua proposta técnica e seu orçamento.

.....  
Responsável Técnico empresa Licitante

.....  
Responsável Técnico do Ministério da Integração Nacional

.....  
Chefe da Divisão de Administração de Edifícios

.....  
Local e Data



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2011**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2011-MI**

**PREGÃO Nº 25/2011-MI**

**PROCESSO Nº 59000.001109/2011-78**

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_, na Coordenação-Geral de Suporte Logístico do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional, localizada no SBN Quadra 02 lote 11 Edifício Apex-Brasil, 3º subsolo, sala 328/338. em Brasília-DF, a **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**, inscrito no CNPJ nº 03.353.358/0001-96, neste Ato representado pelo Senhor \_\_\_\_\_, Diretor do Departamento de Gestão Interna, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, nomeado pelo Decreto Presidencial de XXX de XXXXX de XXX, publicado no Diário Oficial da União de XX de XXXX de XXXX, residente e domiciliado nesta Capital e por meio do **GERENTE DO REGISTRO DE PREÇOS** o Senhor \_\_\_\_\_ (cargo;função)\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital e a Empresa \_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_, doravante denominada **ADJUDICATÁRIO**, com sede em \_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_ (\_\_\_\_/\_\_\_\_), inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/7/2002, pelos Decretos nº 3.784, de 6/4/2001; nº 3.555, de 8/8/2000; nº 3.693, de 20/12/2000; nº 3.722, de 9/1/2001; nº 3.931, de 19/9/2001; nº 4.342, de 23/8/2002; nº 4.485, de 25/11/2002; nº 5.450, de 31/5/2005; e nº 6.204, de 5/9/2007, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Instrução Normativa nº 2/SLTI-MP, de 30/4/2008, e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e suas alterações, bem assim demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº XX/2011-MI e da decisão exarada pela Autoridade Competente do MI, homologada às fls. \_\_\_ do Processo nº **59000.001109/2011-78**, RESOLVE registrar o preço para contratação, eventual e futura, de empresa especializada no fornecimento e instalação de persianas com bandô para o Ministério da Integração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para contratação, eventual e futura, de empresa especializada no fornecimento e instalação de persianas com bandô para o Ministério da Integração Nacional, consoante especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, do Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 25/2011-**, na unidade e na quantidade solicitada em cada pedido de fornecimento, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Un.	Quantidade Solicitada	Preço unitário	Preço total
01	Persianas co Bandô	M²	3.500		

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Ministério da Integração Nacional – MI, não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, desde que autorizado pelo MI e em conformidade com o art. 8º do Decreto nº 3.931, de 19/9/2001.

**3.2** O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula I desta Ata, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão nº 25/2011-MI**.

**3.3** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão nº 25/2011-MI**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**3.4** Em cada fornecimento do material, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

**CLÁUSULA IV – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO ADJUDICADO**

**4.1** O objeto desta Ata deve atender às especificações constantes do Termo de Referência, Anexo “I” do Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA V - DO FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO DAS PERSIANAS****5.1 – Das requisições**

O MI deverá requisitar os serviços por meio de Ordens de Serviço ou outro documento emitido por sua Administração, devendo a licitante que apresentou menor valor fornecer orçamento prévio relativo a essa requisição num prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) dias úteis. A autorização para execução será concedida somente após a aprovação desse orçamento prévio.

**5.2 – Das quantidades**

O MI fará solicitação dos serviços de forma fracionada, estando cada solicitação sujeita a um orçamento prévio e respectiva aprovação, como definido no item 5.1.

**5.3 – Dos prazos**

Os materiais e/ou serviços solicitados em cada fração deverão ser sempre entregues e/ou executados no máximo em até 15 (quinze) dias corridos após a aprovação do respectivo orçamento prévio.

**5.4 – Da entrega**

Os objetos e serviços constantes neste Termo de Referência deverão ser entregues nas dependências do Ministério da Integração Nacional em Brasília-DF.

**CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO**

**6.1.** Os materiais e/ou serviços solicitados em cada Ordem de Serviço deverão ser entregues e instalados no máximo em até 15(quinze) dias corridos após a aprovação do orçamento prévio.

**6.2.** No caso de serem solicitadas grandes quantidades de persianas em uma única OS, será estabelecido um prazo máximo de entrega, e este ficará expresso na OS.

**CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE RECEBIMENTO**

**7.1.** Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a fiscalização/MI emitirá, o Atestado de Fornecimento/MI comprovando o correto fornecimento dos materiais e serviços;

**7.2.** A fiscalização/MI não atestará os materiais e serviços que não corresponderem às especificações técnicas requeridas.

7.3. Após a instalação das persianas, a fiscalização/MI emitirá o Atestado de Execução dos Serviços/MI comprovando a correta instalação.

7.4..A fiscalização/MI não atestará os maus serviços de instalação.

7.5. Caso a fiscalização/MI não ateste os materiais e serviços executados, a licitante vencedora será informada oficialmente, e se comprometerá a refazer a instalação ou corrigir os problemas identificados dentro do prazo máximo de 15 (cinco) dias corridos, sem quaisquer ônus para o Ministério. Caso seja necessário trocar alguma peça que compoñha o móvel em questão, esta deverá ser trocada sem quaisquer ônus para o Ministério.

7.6. O conhecimento que trata o subitem anterior dar-se-á via fax, e-mail, AR ou em mãos.

7.7. Após as correções solicitadas, e não havendo mais pendências com relação aos serviços executados, a fiscalização/MI emitirá o Atestado de Execução dos Serviços/MI definitivo.

7.8. O fornecimento e a instalação só serão definitivamente recebidos após o término de todas as etapas, incluindo a correção de eventuais notificações por parte da fiscalização/MI, a retirada dos entulhos, e a completa limpeza das áreas afetadas.

## **CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

8.1 - Os materiais e serviços a cargo da licitante que apresentou menor valor deverão ser garantidos por no mínimo 01 (um) ano contados a partir da data do termo de recebimento do MI.

8.2 – Durante a vigência do prazo de garantia a licitante que apresentou menor valor compromete-se a efetuar a substituição e/ou reparação das peças com defeitos comprovadamente causados por qualidade incompatível com as especificações presentes nos anexos deste Termo - Anexos “A” do Termo de Referência.

8.3. - O prazo para execução dos reparos e/ou substituições é de, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a comunicação oficial por parte do MI, do defeito que motivou o acionamento da garantia, sem qualquer ônus para o MI, e sem que esse fato justifique qualquer dilação dos prazos de execução contratual.

## **CLÁUSULA IX - DO PREÇO**

9.1. - O objeto da presente Ata será contratado pelo preço ofertado na proposta do Adjudicatário e registrado nesta Ata, que será fixo e irrevogável.

9.2. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento e instalação das persianas licitados**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, entre outros, não se admitindo posterior inclusão.

## **CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e aprovação do Atestado de Execução dos Serviços/MI, conforme descrito abaixo.

10.1.1 Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a fiscalização/MI emitirá, provisoriamente, o Atestado de Execução dos Serviços/MI comprovando o correto fornecimento dos materiais e a boa execução dos serviços. O atesto definitivo dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, após avaliação e aprovação deste Atestado por parte das equipes de supervisão do contrato deste Ministério. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após emissão definitiva do Atestado de Execução dos Serviços/MI.

10.2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, pelo Adjudicatário, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela área interessada.

10.2.1. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada.

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Adjudicatário vencedor e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MI.

**10.4.** Caso o Adjudicatário vencedor seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**10.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.6.** Os Pagamentos efetuados não isentarão o Adjudicatário das obrigações e responsabilidades.

**10.7.** O MI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pelo Adjudicatário, nos termos pactuados em contrato;

**10.8.** Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que o Adjudicatário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo MI, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**I** = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**10.9.** O MI poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a licitante vencedora a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitação das justificativas apresentadas.

**10.10.** MI estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

**10.11.** A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

**10.12.** Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos materiais são de responsabilidade do Adjudicatário, podendo o MI exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

## **CLÁUSULA XI- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme preceitua o artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

**11.2.** Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

a) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no caso do descumprimento das obrigações previstas no instrumento contratual, o que deverá ser calculado sobre o seu valor estimado, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor, após o que tal falta será considerada recusa, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na letra a);

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias, após o que será tal falta considerada inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea “a” sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) multa de 1% (um por cento) dos valores dos materiais/serviços recusados, por dia decorrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações com o Ministério da Integração Nacional e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.3.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação em favor do Ministério da Integração Nacional, em conta bancária a ser por ele indicada, ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**11.4.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**11.5.** No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente, o Ministério da Integração Nacional poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**11.6.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**11.7.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Ministério da Integração Nacional, decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA XII - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

**12.1** - Considerando o prazo de validade de 12 (doze) meses, estabelecido na Cláusula II desta Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses previstas no art. 12 do Decreto nº 3.931/2001.

**12.2** - Comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 12 do Decreto nº 3.931/2001, não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**12.3** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Serviço de Patrimônio e Almojarifado – SPA, para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### **CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações assumidas por conta da licitação que deu origem ao assentamento da presente Ata de Registro de Preços;
- b) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- c) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**13.2** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela previstas.

**13.2.1** - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XI, caso não aceitas as razões do pedido.

**13.3** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Ata e no Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**13.3.1** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

### **CLÁUSULA XIV - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**14.1** - O Edital de Pregão nº 25/2011-MI, bem como seus Anexos e a proposta da empresa adjudicatária fazem parte do presente instrumento.

### **CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO**

São obrigações do MI:

- a) verificar a regularidade da licitante que apresentou menor valor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF, antes de cada pagamento;
- b) efetuar o pagamento na forma pactuada neste Termo;
- c) estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo;
- d) requisitar os serviços por meio de Ordens de Serviço ou outro documento emitido pela Administração do MI. A autorização para execução será concedida somente após a aprovação de orçamento prévio, que deverá ser apresentado pela licitante que apresentou menor valor num prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) dias úteis;
- e) fazer vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados pela equipe de fiscalização/MI, anotando as ocorrências em livro próprio. Comunicar às autoridades competentes deste Ministério para que sejam tomadas as providências necessárias à imediata regularização do ocorrido, junto à licitante que apresentou menor valor;
- f) proporcionar todas as facilidades para que a licitante que apresentou menor valor possa desempenhar os serviços dentro das normas pactuadas e legislação pertinente;
- g) propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;
- h) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;



- i) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- j) rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante que apresentou menor valor, junto ao MI, exigindo sua correção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente explanados, justificados e aceitos pelo MI;
- k) efetuar, quando julgar necessário, fiscalização com a finalidade de verificar a qualidade da prestação dos serviços, bem como dos materiais empregados, além do atendimento das exigências contratuais;
- l) exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da licitante que apresentou menor valor, que gere complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- y) a obra só será recebida após o término de todas as etapas, incluindo a correção de eventuais notificações por parte da fiscalização/MI, a retirada dos entulhos, e a completa limpeza das áreas afetadas.

#### **CLÁUSULA XVI – DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

São obrigações da licitante que apresentou menor valor:

- a) cumprir todas as orientações do MI, para o fiel desempenho das atividades específicas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MI, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- c) para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento e multas eventualmente aplicadas, a contratada prestará no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.
- d) fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- e) prestar esclarecimentos, de forma clara, concisa e lógica, ao MI, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, a qual se obriga a resolver prontamente;
- f) usar, na execução dos serviços, profissionais devidamente uniformizados, qualificados e identificados, portando crachás com fotografias recentes;
- g) arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- h) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações que as Leis Trabalhistas e Previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- i) responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados, ou preposto, ao MI ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo MI, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/1993;

*“Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.”*

- j) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão relativo a este Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

k) designar representante legal da licitante que apresentou menor preço, com qualificações técnicas à supervisão dos serviços executados e a executar, e que deverá responder, junto ao MI, sobre todos os procedimentos pertinentes ao objeto deste Termo, a quem a fiscalização/MI se reportará;

l) responsabilizar-se por todas as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

m) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

n) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

o) atender as normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências do MI;

p) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades levadas a cabo referentes ao objeto do contrato, sem a prévia autorização do MI;

q) cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, a saber:

*“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”*

r) fornecer, além da mão de obra, todos os materiais/ferramentas necessários à execução dos serviços, ficando responsável pela sua guarda e transporte. Somente serão aceitos materiais/ferramentas compatíveis à sua aplicação, devendo ser recusados pela fiscalização/MI os que não forem adequados aos serviços a prestar;

s) apresentar e cumprir com o cronograma de execução, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização/MI.

t) a execução dos serviços deverá cumprir os horários estabelecidos pela fiscalização/MI, e respeitar o cronograma físico apresentado, visando o perfeito funcionamento logístico em conjunto com outras prováveis equipes no mesmo local;

u) providenciar a limpeza das áreas e retirada de entulho, zelando por uma obra limpa e organizada;

v) emitir orçamento prévio para cada Ordem de Serviço recebida e somente iniciar as atividades após a aprovação do mesmo pela fiscalização/MI.

## **CLÁUSULA XVII - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE**

**17.1** A entrega do material será acompanhada e fiscalizada pelo responsável indicado pelo Ministério da Integração Nacional;

**17.2** Caberá ao representante deste MI receber e conferir a qualidade, quantidade, especificações, prazo de garantia e integridade dos produtos, para posterior ateste das notas fiscais;

## **CLÁUSULA XVIII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS**

**18.1** - O Ministério da Integração Nacional – MI poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para cada item licitado, limitado a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

**18.2** Na hipótese prevista no subitem anterior, o fornecimento se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados nesta Ata.

**18.3** - A supressão de quantitativos registrados nesta Ata, ainda não contemplados por pedidos de compra, poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º do Decreto nº 3.931/01.

## **CLÁUSULA XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** - Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

**19.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, suas alterações, e demais normas aplicáveis, em especial, as referentes ao Sistema de Registro de Preços.

---

Diretor do Departamento de Gestão Interna

---

Gerente do Registro de Preços

---

Representante da empresa



### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO

#### PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2011

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2011-MI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **PAULO SÉRGIO BOMFIM**, portador da Cédula de Identidade n.º 834.809 - SSP/DF e do CPF/MF sob o n.º 352.061.101-59, nomeado pela Portaria n.º 160 de 12 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, com competência para assinar contratos, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, da Portaria n.º 477, de 05 de julho de 2011, Publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu Representante Legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxx SSP/XX e do CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, na forma de Registro de Preços, do tipo menor preço do item, de acordo com o Processo n.º 59000.001109/2011-78, dentro das condições estabelecidas na Lei Complementar n.º 123/2006, Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.784/2001, Decreto n.º 3.931/2001, Decreto n.º 4.342/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 6.204/2007, Instrução Normativa – SLTI/MPOG n.º 2/2008, aplicando-se subsidiariamente à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de persianas, para atender às necessidades do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes no Anexo I deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n.º XX/2011, com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, vinculando-se ainda a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo n.º 59000.001109/2011-78 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF, antes de cada pagamento;

- b) efetuar o pagamento na forma pactuada neste Contrato;
- c) requisitar os serviços por meio de Ordens de Serviço ou outro documento emitido por sua administração. A autorização para execução será concedida somente após a aprovação de orçamento prévio, que deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** num prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) dias úteis.
- d) estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- e) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das normas pactuadas e legislação pertinente;
- f) propiciar acesso aos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços;
- g) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- i) fazer vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, anotar as ocorrências em livro próprio e comunicar às autoridades competentes do **CONTRATANTE** para que sejam tomadas as providências necessárias à imediata regularização do ocorrido, junto à **CONTRATADA**;
- j) rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente explanados, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- k) efetuar, quando julgar necessário, fiscalização com a finalidade de verificar a qualidade da prestação dos serviços, bem como dos materiais empregados, além do atendimento das exigências contratuais;
- l) exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que gere complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- m) o serviço só será recebido após o término de todas as etapas, incluindo a correção de eventuais notificações por parte da fiscalização do **CONTRATANTE**, a retirada dos entulhos, e a completa limpeza das áreas afetadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- c) fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- d) prestar esclarecimentos, de forma clara, concisa e lógica, ao **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, a qual se obriga a resolver prontamente;

- e) usar, na execução dos serviços, profissionais devidamente uniformizados, qualificados e identificados, portando crachás com fotografias recentes;
- f) arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- g) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações que as Leis Trabalhistas e Previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- h) responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados, ou preposto, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/1993;  
*“Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.”*
- i) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº XX/XXXX, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) designar representante legal, com qualificações técnicas à supervisão dos serviços executados e a executar, e que deverá responder, junto ao **CONTRATANTE**, sobre todos os procedimentos pertinentes ao objeto deste Contrato, a quem o **CONTRATANTE** se reportará;
- k) responsabilizar-se por todas as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do Contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- l) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- m) atender as normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências do **CONTRATANTE**;
- n) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades levadas a cabo referentes ao objeto deste Contrato, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- o) cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, a saber:  
*“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”*
- p) fornecer, além da mão de obra, todos os materiais/ferramentas necessários à execução dos serviços, ficando responsável pela sua guarda e transporte. Somente serão aceitos materiais/ferramentas compatíveis à sua aplicação, devendo ser recusados pelo **CONTRATANTE** os que não forem adequados aos serviços a prestar;
- q) apresentar e cumprir com o cronograma de execução, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- r) a execução dos serviços deverá cumprir os horários estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, e respeitar o cronograma físico apresentado, visando o perfeito funcionamento logístico em conjunto com outras prováveis equipes no mesmo local;

- s) providenciar a limpeza das áreas e retirada de entulho, zelando por uma obra limpa e organizada;
- t) emitir orçamento prévio para cada Ordem de Serviço recebida e somente iniciar as atividades após a aprovação do mesmo pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PARA REQUISIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O **CONTRATANTE** deverá requisitar os serviços por meio de Ordens de Serviço ou outro documento emitido por sua administração, devendo a **CONTRATADA** fornecer orçamento prévio relativo a essa requisição num prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) dias úteis. A autorização para execução será concedida somente após a aprovação desse orçamento prévio.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE** fará solicitação dos serviços de forma fracionada, estando cada solicitação sujeita a um orçamento prévio e respectiva aprovação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** Os objetos e serviços constantes neste instrumento deverão ser entregues nas dependências do Ministério da Integração Nacional em Brasília-DF.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

Todo o fornecimento do objeto inclui a sua instalação, quando esta se fizer necessária.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** A requisição de fornecimento subentende, quando for o caso, a instalação do objeto que for entregue.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** Tanto o fornecimento quanto a instalação do objeto estão sujeitas à aprovação do **CONTRATANTE**. A aprovação será feita distintamente para o fornecimento, que atestará a entrega dos materiais conforme solicitado, e para a instalação, que atestará a qualidade dos serviços de instalação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA –** A solicitação será feita de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, e conterá todas as especificações necessárias à execução dos serviços requeridos, como especificação do local para a instalação do objeto, plantas contendo os leiautes correspondentes aos espaços a modular, e outras informações ou documentos que se fizerem necessários.

**SUBCLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE** fará requisição do objeto nas quantidades de acordo com a sua necessidade.

**SUBCLÁUSULA QUINTA -** A cada Ordem de Serviço - OS emitida, os materiais deverão ser entregues de acordo com os quantitativos nela constantes. Não serão recebidos quantitativos superiores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

Os materiais e/ou serviços solicitados em cada Ordem de Serviço deverão ser entregues e instalados no máximo em até 15 (quinze) dias corridos após a aprovação do orçamento prévio.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA -** No caso de serem solicitadas grandes quantidades do objeto em uma única Ordem de Serviço, será estabelecido um prazo máximo de entrega, e este ficará expresso na Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE RECEBIMENTO**

Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a fiscalização do **CONTRATANTE** emitirá o Atestado de Fornecimento, comprovando o correto fornecimento dos materiais e serviços;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** Após a instalação do objeto, a fiscalização do **CONTRATANTE** emitirá o Atestado de Execução dos Serviços comprovando a correta instalação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A fiscalização do **CONTRATANTE** não atestará os materiais e serviços que não corresponderem às especificações técnicas requeridas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Caso a fiscalização do **CONTRATANTE** não receba os materiais e serviços executados, a **CONTRATADA** será informada oficialmente, e se comprometerá a refazer a instalação ou corrigir os problemas identificados dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**. Caso seja necessário trocar alguma peça que componha o móvel em questão, esta deverá ser trocada sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O conhecimento que trata a Subcláusula Terceira dar-se-á via fax, e-mail, AR ou em mãos.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Após as correções solicitadas, e não havendo mais pendências com relação aos materiais e serviços executados, a fiscalização do **CONTRATANTE** emitirá o Atestado de Execução dos Serviços definitivo.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O fornecimento e a instalação só serão definitivamente recebidos após o término de todas as etapas, incluindo a correção de eventuais notificações por parte da fiscalização do **CONTRATANTE**, a retirada dos entulhos, e a completa limpeza das áreas afetadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A entrega do material será acompanhada e fiscalizada pelo responsável indicado pelo **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Caberá ao **CONTRATANTE** receber e conferir a qualidade, quantidade, especificações, prazo de garantia e integridade dos produtos, para posterior ateste das notas fiscais;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA TÉCNICA**

Os materiais e serviços a cargo da **CONTRATADA** deverão ser garantidos por, no mínimo, 1 (um) ano, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Durante a vigência do prazo de garantia a **CONTRATADA** compromete-se a efetuar a substituição e/ou reparação das peças com defeitos comprovadamente causados por qualidade incompatível com as especificações presentes no Anexo I deste Contrato – Especificações Mínimas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo para execução dos reparos e/ou substituições é de, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a comunicação oficial por parte do **CONTRATANTE**, do defeito que motivou o acionamento da garantia, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, e sem que esse fato justifique qualquer dilação dos prazos de execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** prestará no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá reintegralizar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que o **CONTRATANTE** confirme o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA**, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, o **CONTRATANTE** deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à **CONTRATADA**, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada.*

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, o **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – O prazo para que o **CONTRATANTE** cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do Contrato.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o **CONTRATANTE** requeira perante a instituição garantidora.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Contrato, no prazo fixado, significará quebra de clausula contratual, ensejando aplicação das sanções previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na LOA XXXX a cargo do **CONTRATANTE**, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0135 - Apoio Administrativo/Administração da Unidade – Nacional, Fonte de Recursos: 0100 – Recursos Ordinários do Tesouro Nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PREÇOS**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo cumprimento do objeto contratado o valor total de R\$ 00.000,00 (xx), sendo fixo e irrevogável, de acordo com os preços a seguir.

Item	Modelo/Referência	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	PERSIANA COM BANDÔ	m <sup>2</sup>	3.500		

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento, entrega e instalação das persianas**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, entre outros, não se admitindo posterior inclusão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**O pagamento dos serviços será efetuado pelo CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Atestado de Recebimento dos Materiais e do Atestado de Execução dos Serviços definitivo, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, em duas vias devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE.**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento será efetuado em moeda nacional, pelo **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela área interessada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - **Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.**

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - **Os Pagamentos efetuados não isentarão a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades.**

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - **O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA;**

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**I** = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} = \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**SUBCLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE** poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a **CONTRATADA** manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerarem-se aceitas as justificativas apresentadas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE** estará eximido de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A liberação do pagamento** ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega do objeto contratado** são de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo o **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura o CONTRATANTE** emitirá, provisoriamente, o Atestado de Execução dos Serviços comprovando o correto fornecimento dos materiais e a boa execução dos serviços. O atesto definitivo dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, após avaliação e aprovação deste Atestado por parte das equipes de supervisão deste Contrato. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após emissão definitiva do Atestado de Execução dos Serviços pelo **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Caso o Atestado de Execução dos Serviços declare o não recebimento dos materiais e/ou serviços, a CONTRATADA** será informada oficialmente em até 05 (cinco) dias úteis após vistoria do **CONTRATANTE**. As correções e/ou modificações que se fizerem necessárias deverão ser realizadas dentro de um prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de emissão oficial do documento de não recebimento dos materiais e/ou serviços.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O conhecimento que trata a Subcláusula Décima Quarta dar-se-á** via fax, e-mail, AR ou em mãos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Nota Fiscal/Fatura** deverá identificar, dentre os itens deste Contrato, os serviços executados e os quantitativos dos materiais já fornecidos, além do saldo em relação ao total constante no Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa de:

- e) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

f) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no caso do descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, o que deverá ser calculado sobre o seu valor estimado, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor, após o que tal falta será considerada recusa, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na letra a;

g) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias, após o que será tal falta considerada inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea “a” sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

h) multa de 1% (um por cento) dos valores dos materiais/serviços recusados, por dia decorrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela administração.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da união – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, ou ainda, podendo ser cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - No caso da **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - As penalidades previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais determinações legais, a **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- c) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; e
- e) Cometer fraude fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste subitem, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A rescisão deste Contrato pode ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Quarta, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, lhe serão assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas normas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no

Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto o Artigo 109, § 2º *in fine* da Constituição.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, com as testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, de de 2011.

**Pelo CONTRATANTE:**

**PAULO SÉRGIO BOMFIM**

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

**Pela CONTRATADA:**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representante Legal Empresa

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF/MF:



## MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

### ANEXO IA – AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

#### ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

##### TIPO I - PERSIANAS COM BANDÔ:

10. Persiana do tipo “rolo” de tecido 100% poliéster reflexivo por metalização a vácuo. Poliéster com revestimento anti-estático e selamento das extremidades, impregnado com alumínio 99% puro;
11. Estrutura em tubos, em alumínio extrudado com diâmetro aproximado de 27 a 35 mm;
12. Estrutura em perfis, alumínio anodizado;
13. Trava (clutch), independente do limite de altura, com baixo ruído, peças e componentes em plástico (PA) - poliamida;
14. Acabamentos nas extremidades metálicas, é admissível a utilização em plástico do tipo “POM”. A fixação destes deverá ser por meio de parafusos, entretanto, não poderão ser aparentes;
15. Espaçamentos entre o tecido o limite:
  - 15.1. Superior: máximo admissível de 15mm entre limite superior da persiana e o tecido;
  - 15.2. Inferior: máximo admissível de 6mm entre o limite superior da persiana e o tecido;
  - 15.3. Largura e altura da peça instalada: 65mm entre o teto (viga de concreto) e o final do perfil superior e 62mm entre a parede (vidro) e o final do perfil superior.
16. Suportes de fixação e parafusos em aço inoxidável;
17. Transparências de tecido: padrão 802 ou de similar qualidade e padronagem, com abertura a 2%;
  - 17.1. O tecido não deverá propagar fogo e não provocar fumaça tóxica em caso de incêndio, isento de formaldeídos e PVC;
18. Cabo tensão em Kevlar, fibra sintética de aramida resistente e leve. Trata-se de um polímero resistente ao calor.

##### 2 - OBSERVAÇÕES: MEDIDAS E QUANTIDADE

As persianas terão padrão em tamanho variável de acordo com o vão livre entre os montantes verticais das esquadrias e a altura variável de acordo com o pé direito livre em cada pavimento.

A largura média de cada persiana será de 102cm.

As persianas deverão ser afixadas nos montantes verticais da esquadria, sem prejuízo da funcionalidade das janelas.

A altura média das persianas é o pé direito livre de cada pavimento, com altura média de 2,50m.

**Fica a CONTRATADA vencedora, responsável pela conferência (“in loco”) das medidas acima indicadas.**